Universidade Federal de Uberlândia
Plano de Trabalho Docente

Ano: 2020 Semestre: 2

Docente: **Cristiane Martins Cunha**

Unidade: **Faculdade de Medicina / Enfermagem**

Regime de trabalho: **20 horas** Carga horária semanal: 20 h 0 min

---

Atividades de Ensino **Total aulas: 11** **Tempo em aula: 9 h 10 min** **Total com ensino: 14 h 10 min**

Disciplina	Tipo	Aulas	Tempo aulas	Tempo atendimento	Tempo preparação	**Tempo total**
Saúde do Trabalhador * *Não ministrarei a disciplina devido à natureza prática do componente	Graduação	11	9 h 10 min	2 h 0 min	3 h 0 min	**14 h 10 min**

Atividades de Orientação **2 h 50 min**

Tipo	Observação/Espec.	Quantidade	Tempo por orientação	**Tempo total**
TCC	graduação	1	1 h 30 min	**1 h 30 min**
Residência Multiprofissional	pós graduação	1	1 h 20 min	**1 h 20 min**

Universidade Federal de Uberlândia
Plano de Trabalho Docente

Ano: 2020 Semestre: 2

Docente: **Cristiane Martins Cunha**

Unidade: **Faculdade de Medicina / Enfermagem**

Regime de trabalho: **20 horas** Carga horária semanal: 20 h 0 min

---

Atividades de Pesquisa **1 h 0 min**

Descrição	Tempo total
Segurança do paciente / Saúde Ocupacional	**0 h 30 min**
psicometria de constructos subjetivos em doenças crônicas	**0 h 30 min**

Atividades de Extensão **0 h 0 min**

Descrição	Tempo total

Universidade Federal de Uberlândia
Plano de Trabalho Docente

Ano: 2020 Semestre: 2

Docente: **Cristiane Martins Cunha**

Unidade: **Faculdade de Medicina / Enfermagem**

Regime de trabalho: **20 horas** Carga horária semanal: 20 h 0 min

---

Atividades de Gestão **2 h 0 min**

Tipo	Descrição	Tempo total
Membro comissão interna	Comissão de TCC - COPEN	**1 h 0 min**
Membro comissão interna	Coordenação de área/depto - Saúde Coletiva	**1 h 0 min**

Outras atividades **0 h 0 min**

Descrição	Tempo total
preceptoria residencia multiprofissional	

Universidade Federal de Uberlândia
Plano de Trabalho Docente

Ano: 2020 Semestre: 2

Docente: **Cristiane Martins Cunha**

Unidade: **Faculdade de Medicina / Enfermagem**

Regime de trabalho: **20 horas** Carga horária semanal: 20 h 0 min

---

Projetos de Ensino **0 h 0 min**

Descrição	Tempo total

Afastamentos **0 h 0 min**

Tipo	Tempo total

Atividades com remuneração suplementar

Descrição	Local	Horários
Enfermeira / Téc Adm HCU - DIVGP / 30h	UFU	terças-feiras, quintas e sextas-feiras (6h30-12h30) e Quarta-feira (6h30-18h30) -

Quadro de horários previsto - Cargo UFU

Nome: Cristiane Martins Cunha **Unidade:** Faculdade de Medicina / Graduação em Enfermagem

Orientações

Preencher apenas o horário global, não é necessário detalhar as atividades em cada parte
O total de horas deve ser equivalente ao regime de trabalho (20h ou 40h semanais)

Conforme Art. 10, § 2º da Resolução SEI nº 02/2018-CONDIR, o docente que exercer outra atividade remunerada deve comprovar a compatibilidade de horários junto à Unidade, e no caso de outro vínculo público a legalidade da acumulação.

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	às	07:30 às 12:00	às	às	às	às	às
Tarde	às	14:30 às 18:00	13:30 às 18:30	às	às	às	às
Noite	às	às	às	19:30 às 21:30	19:00 às 21:30	18:30 às 21:00	às

Total dia:	00:00	08:00	05:00	02:00	02:30	02:30	00:00

Total semanal: 20:00

Observações

Este quadro deverá conter EXATAMENTE a quantidade de horas para o qual o docente foi admitido (20h ou 40h). A hora aula (50 minutos) NÃO será considerada como 1 hora e sim como 50 minutos, portanto, as horas que não forem preenchidas em sala de aula deverão ser distribuídas em outras atividades, por exemplo, preparação de aula, atendimento ao aluno, etc

Deverão ser informados os horários do docente seguindo o exemplo a seguir: 2ª feira – das 08:00 às 12:00 (aula) e das 19:00 às 22:00 (atendimento ao aluno) e assim por diante. Deve ser respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente (art. 19 da Lei 8.112/1990 combinado com art. 20 da Lei 12.772/2012).

Devem ainda ser respeitados:

a) intervalo intrajornada (período designado à alimentação/ao repouso no decorrer da jornada de trabalho) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas (intrajornada - art. 5º, § 2º do Decreto 1.590/1995);

b) intervalo interjornada (intervalo de no mínimo 11 horas entre o fim de uma jornada de trabalho no vínculo e o início de outra - Parecer AGU GQ-145 de 16 de março de 1998);

c) repouso semanal remunerado.

DEVE haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular, sejam eles públicos ou privados. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o período mínimo de intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho (se forem em cidades distintas, deverá ser acrescentado o tempo de deslocamento entre uma cidade e outra).

Quadro de horários previsto - Cargo UFU

Nome: Cristiane Martins Cunha **Unidade:** Hospital de Clínicas da UFU

Orientações

Preencher apenas o horário global, não é necessário detalhar as atividades em cada parte
O total de horas deve ser equivalente ao regime de trabalho (20h ou 40h semanais)

Conforme Art. 10, § 2º da Resolução SEI nº 02/2018-CONDIR, o docente que exercer outra atividade remunerada deve comprovar a compatibilidade de horários junto à Unidade, e no caso de outro vínculo público a legalidade da acumulação.

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	às	às	06:30 às 12:30	06:30 às 12:30	06:30 às 12:30	06:30 às 12:30	às
Tarde	às	às	às	12:30 às 18:30	às	às	às
Noite	às	às	às	às	às	às	às
Total dia:	00:00	00:00	06:00	12:00	06:00	06:00	00:00

Total semanal: 30:00

Observações

Este quadro deverá conter EXATAMENTE a quantidade de horas para o qual o docente foi admitido (20h ou 40h). A hora aula (50 minutos) NÃO será considerada como 1 hora e sim como 50 minutos, portanto, as horas que não forem preenchidas em sala de aula deverão ser distribuídas em outras atividades, por exemplo, preparação de aula, atendimento ao aluno, etc

Deverão ser informados os horários do docente seguindo o exemplo a seguir: 2ª feira – das 08:00 às 12:00 (aula) e das 19:00 às 22:00 (atendimento ao aluno) e assim por diante. Deve ser respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente (art. 19 da Lei 8.112/1990 combinado com art. 20 da Lei 12.772/2012).

Devem ainda ser respeitados:

a) intervalo intrajornada (período designado à alimentação/ao repouso no decorrer da jornada de trabalho) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas (intrajornada - art. 5º, § 2º do Decreto 1.590/1995);

b) intervalo interjornada (intervalo de no mínimo 11 horas entre o fim de uma jornada de trabalho no vínculo e o início de outra - Parecer AGU GQ-145 de 16 de março de 1998);

c) repouso semanal remunerado.

DEVE haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular, sejam eles públicos ou privados. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o período mínimo de intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho (se forem em cidades distintas, deverá ser acrescentado o tempo de deslocamento entre uma cidade e outra).